



SUMÁRIO

CORREGEDORIA **I**

CORREGEDORIA

Despacho Decisório nº 460/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.004904/2021-51

Interessado: FUNAI

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Vacinação. Índícios coletados. Necessidade de instauração de PAD em face de dois servidores. Ausência de materialidade em face do terceiro. Arquivamento quanto ao último.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, examinando os autos do Processo em epígrafe, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica SEI 3716881, para determinar a imediata instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), objetivando a devida apuração, com observância aos direitos e garantias dos dois primeiros servidores. E, ainda, o arquivamento em face do terceiro, considerando a ausência de materialidade para a persecução administrativa disciplinar, nos termos do art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90. Brasília - DF, 17 de dezembro de 2021

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 669, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em face do que consta do Processo nº 08620.004904/2021-51, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo acima.

Art. 2º Designar DACIANE ALVES PEREIRA, Indigenista Especializada, matrícula SIAPE 3011154; ROBERTA RUAS MONTEIRO, Agente em Indigenismo, SIAPE 1916384; e, LUCAS ZELESCO DE OLIVEIRA, Indigenista Especializado, SIAPE 3012812; para, sob a presidência da primeira, constituírem a respectiva Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)